

existente neste Tribunal da inscrição da União Democrática Popular — UDP, anotando-se resultar tal cancelamento de dissolução.

Lisboa, 16 de Novembro de 2005. — *Rui Manuel Gens de Moura Ramos — Maria Helena Barros de Brito — Carlos José Belo Pamplona de Oliveira — Maria João da Silva Baila Madeira Antunes — Artur Joaquim de Faria Maurício.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA 2

Anúncio n.º 194/2005 (2.ª série). — Guida Coelho Jorge, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa 2, faz saber que neste Tribunal corre termos a acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos instaurada em 12 de Julho de 2004, autuada sob o n.º 1615/04.3BELSB, em que é autor António José Correia Tolentino e ré a Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, na qual é pedida: a anulação do despacho n.º 249/SEICS/2004, de 4 de Março, da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Abril de 2004, sob a forma do despacho n.º 7244/2004, por vício da violação de lei, nomeadamente por violação dos artigos 11.º e 12.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, e, consequentemente, a revogação da lista de transição do pessoal de quadro da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, na parte que diz respeito à carreira de inspector técnico, devendo o autor ser integrado na carreira de inspeção, categoria de inspector técnico especialista principal; que seja o indicado despacho anulado por violação dos artigos 13.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa e do princípio da protecção da confiança; que seja o autor reposicionado na referida lista, na categoria de inspector técnico especialista principal, reconhecendo-se os requisitos habilitacionais que possuía à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, tal como foram reconhecidos aos colegas que os possuíam, sob pena de violação do direito à carreira e violação do princípio da igualdade, com a consequente anulação do acto por vício de violação da lei; ou, caso assim não se entenda, que seja suscitada a questão da inconstitucionalidade material do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, em conjugação com o artigo 10.º, n.º 2, deste último diploma, por violação dos princípios constitucionais constantes dos artigos 13.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa; que sejam reposicionados os funcionários de forma que pelos mecanismos das regras de transição se tenha em conta a antiguidade na carreira e se valorize de igual modo o curso elementar e curso de aperfeiçoamento e especialização, tal como se valorou para os subinspectores, sob pena, mais uma vez, de o acto ora impugnado dever ser anulado por violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade; que, com o reposicionamento, deverá o autor receber os montantes remuneratórios em falta, desde 1 de Julho de 2000, correspondentes à categoria de inspector técnico especialista principal, sendo o réu condenado no respectivo pagamento. Faz saber ainda que os candidatos constantes da mencionada lista de transição e titulares dos interesses em causa, a quem o provimento do presente processo possa directamente prejudicar ou que tenham legítimo interesse na manutenção do acto impugnado, dispõem de 15 dias para se constituírem como contra-interessados no processo acima identificado, nos termos do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA). Uma vez expirado este prazo, os contra-interessados que como tal se tenham constituído no processo consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção proposta pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à sua disposição na secretaria do Tribunal, sito na Avenida de Helen Keller, 17-A e 17-B e 19-A e 19-B, em Lisboa, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios; o contra-interessado deve deduzir na contestação, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer. Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta do processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos. É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA. O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o dia seguinte.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Guida Coelho Jorge.* — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos Manaças.*

Anúncio n.º 195/2005 (2.ª série). — António Passos Leite, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa 2, faz saber que neste Tribunal corre termos a acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos instaurada em 12 de Julho de 2004, autuada sob o n.º 1617/04.OBELSB, em que é autor Mário Jorge Moutinho e réu o Ministério da Economia e da Inovação, na qual é pedida: a anulação do despacho n.º 249/SEICS/2004, de 4 de Março, da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Abril de 2004, sob a forma do despacho n.º 7244/2004, por vício da violação de lei, nomeadamente por violação dos artigos 11.º e 12.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, e consequentemente a revogação da lista de transição do pessoal de quadro da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, na parte que diz respeito à carreira de inspector técnico, devendo o autor ser integrado na carreira de inspeção, categoria de inspector técnico especialista principal; que seja o indicado despacho anulado por violação dos artigos 13.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa e do princípio da protecção da confiança; que seja o autor reposicionado na referida lista, na categoria de inspector técnico especialista principal, reconhecendo-se os requisitos habilitacionais que possuía à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, tal como foram reconhecidos aos colegas que os possuíam, sob pena de violação do direito à carreira e violação do princípio da igualdade, com a consequente anulação do acto por vício de violação da lei; ou, caso assim não se entenda, que seja suscitada a questão da inconstitucionalidade material do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, em conjugação com o artigo 10.º, n.º 2, deste último diploma, por violação dos princípios constitucionais constantes dos artigos 13.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa; que sejam reposicionados os funcionários de forma que pelos mecanismos das regras de transição se tenha em conta a antiguidade na carreira e se valorize de igual modo o curso elementar e curso de aperfeiçoamento e especialização, tal como se valorou para os subinspectores, sob pena, mais uma vez, de o acto ora impugnado dever ser anulado por violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade; que, com o reposicionamento, deverá o autor receber os montantes remuneratórios em falta, desde 1 de Julho de 2000, correspondentes à categoria de inspector técnico especialista principal, sendo o réu condenado no respectivo pagamento. Faz saber ainda que os candidatos constantes da mencionada lista de transição e titulares dos interesses em causa, a quem o provimento do presente processo possa directamente prejudicar ou que tenham legítimo interesse na manutenção do acto impugnado, dispõem de 15 dias para se constituírem como contra-interessados no processo acima identificado, nos termos do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA). Uma vez expirado este prazo, os contra-interessados que como tal se tenham constituído no processo consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção proposta pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à sua disposição na secretaria do Tribunal, sito na Avenida de Helen Keller, 17-A e 17-B e 19-A e 19-B, em Lisboa, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios; o contra-interessado deve deduzir na contestação, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer. Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos. É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA. O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o dia seguinte.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Passos Leite.* — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos Manaças.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 26 383/2005 (2.ª série). — *Delegação de poderes no vice-presidente.* — 1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, compete ao vice-presidente substituir o presidente

nas suas ausências e impedimentos, bem como exercer os poderes que nele forem delegados.

O vice-presidente conselheiro Ernesto Cunha exerce actualmente as funções de juiz conselheiro da 3.ª Secção e é membro da comissão de fiscalização da Agência Espacial Europeia.

2 — Nesta medida, após articulação com o vice-presidente, é estabelecido o seguinte quadro de exercício de poderes:

- Delego no vice-presidente o poder de representar o Tribunal na sua qualidade de agente de ligação do objectivo n.º 1 do Plano Estratégico da INTOSAI, relacionado com as normas e os procedimentos das instituições supremas de controlo das finanças públicas;
- Igualmente delego no vice-presidente o poder de presidir à distribuição de processos e recursos das 1.ª e 3.ª Secções;
- A presidência das secções do Tribunal será assegurada pelo presidente, com o acompanhamento permanente do vice-presidente, de acordo com as suas disponibilidades. Para este efeito, a agenda, os documentos e as actas de cada reunião das Secções serão também distribuídos ao vice-presidente;
- Tendo presente a delegação referida na alínea a), solicito ao vice-presidente a apresentação das propostas de medidas que considerar adequadas tendo em vista aplicar no Tribunal as normas e os procedimentos aprovados pela INTOSAI.

3 — O presente despacho entra em vigor imediatamente.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 26 384/2005 (2.ª série). — Tendo o mestre Fernando da Cruz Bandeira requerido provas para a obtenção do grau de doutor no ramo de Gestão, especialidade de Gestão em Qualidade, nos termos do artigo 12.º do regulamento de doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de Fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, foram nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutor Alexandre Gomes Cerveira, vice-reitor da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutor Nélson António, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves, professor catedrático convidado do Departamento de Organização e Gestão de Empresas da Universidade Aberta.

Doutor Rogério Salema Araújo Prega Real, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Pedro Teixeira Isaías, professor auxiliar do Departamento de Organização e Gestão de Empresas da Universidade Aberta.

Doutor Ivo Dias de Sousa, professor auxiliar do Departamento de Organização e Gestão de Empresas da Universidade Aberta.

Doutor Álvaro Manuel Reis da Rocha, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Maria Cristina Vilhena de Mendonça, professora da Escola Secundária de Sacavém (orientadora).

9 de Dezembro de 2005. — O Vice-Reitor, *Alexandre Gomes Cerveira*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1716/2005. — Por despacho de 12 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Fernando Hélder de Azevedo Ferreira Dias — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, a 30%, da Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Setembro de 2005, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

Licenciado António José Filhó Oliveira e Sousa — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio,

em regime de tempo parcial, a 50%, da Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Setembro de 2005, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

5 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Rectificação n.º 2068/2005. — Por lapso destes serviços, foi enviado para publicação um despacho (extracto), que saiu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 2 de Dezembro de 2005, com o n.º 24 815/2005 (2.ª série), referente ao licenciado João Carvalho, pelo que solicitamos que se torne público que o mesmo fica sem efeito.

7 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 26 385/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Dezembro de 2005 do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra:

Maria Regina Anselmo Rodrigues Pinho — promovida, precedendo concurso, à categoria de assessor da carreira de jurista do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra.

Teresa Jesus Saraiva — promovida, precedendo concurso, à categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de serviço social do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra.

Luís Filipe Simões Machado — promovido, precedendo concurso, à categoria de técnico profissional especialista da carreira de organização e gestão do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *António Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 26 386/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 14 de Novembro de 2005:

Doutora Ana Cristina Mendonça Carvalho Alberto, professora auxiliar provisória — renovado o contrato como professora auxiliar provisória, pelo período de cinco anos, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 4 de Julho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 26 387/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 14 de Novembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Sandra Maria Carapinha Chaveiro Peças — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente desta Reitoria, com efeitos reportados à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.